



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

LEI Nº 219 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Equipara ao salario mínimo vigente no país, os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor estabelecido.

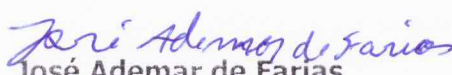
O Prefeito Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam equiparados ao salario mínimo vigente no País, os vencimentos dos servidores municipais do Quadro Geral e do Quadro de Magistério desta Prefeitura, bem como os servidores do Quadro da CLT e do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, que não atingirem o valor estabelecido.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcantil, 20 de fevereiro de 2015.


José Ademar de Farias
Prefeito Constitucional